



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA POSTO BELCHIOR LTDA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

**CONTRATADO:** POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ n.º 24.904.850/0001-82, com sede à rua Luís Domingues, N.º 172 – A, bairro Centro em Barra do Corda – MA, Telefone: (99) 98815-2537, E-mail: [bergleyvalmeida@hotmail.com](mailto:bergleyvalmeida@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. **Belchior Vieira Almeida**, inscrito no CPF n.º 044.026.182-15, RG n.º 0653846120188 SSP – MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	35.000,00	L	GASOLINA COMUM	ALESAT	R\$ 5,74	R\$ 200.900,00
2	15.000,00	L	DIESEL S10	ALESAT	R\$ 5,84	R\$ 87.600,00
3	15.000,00	L	DIESEL COMUM	ALESAT	R\$ 5,84	R\$ 87.600,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**1. PREÇO**

- a) O valor total da contratação é de **RS 376.100,00 (trezentos e setenta e seis mil e cem reais)**.
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**2. FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3. PRAZO DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Assinado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 O fornecimento desta licitação deverá ser executado na sede da empresa contratada, a qual deverá ser atendida no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de empenho.

8.2 Os objetos serão fornecidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, Sr. DAVID CHAGAS, servidor designado pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

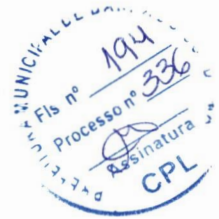
8.4 os objetos serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
  2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
  4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
  5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
    - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b. as peculiaridades do caso concreto;
    - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	MAN. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.1018.2105.0000	2105	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

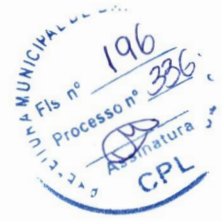
**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12 **I** - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **DAVID CHAGAS PINHEIRO JUNIOR, Portaria nº 63/2024**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1 PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

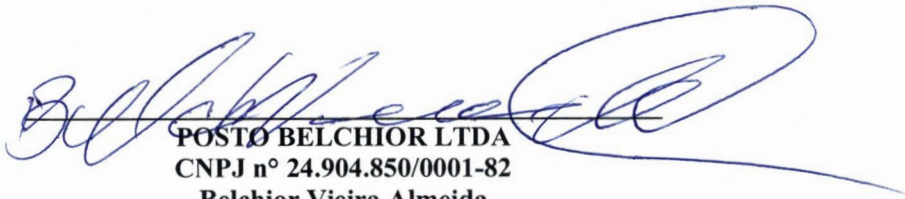
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 17 de abril de 2024.

  
**ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
**CONTRATANTE**

  
**POSTO BELCHIOR LTDA**  
CNPJ nº 24.904.850/0001-82  
Belchior Vieira Almeida  
CPF nº 044.026.182-15  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 Maria Clara de Sousa Geizuma CPF 624594793-60
- 2 João Marcos P. da Costa CPF 064.486.323-44



#### EXTRATO DE CONTRATO n° 161/2024

**Processo administrativo 336/2024** – Barra do Corda/MA. Objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA.** Pregão Eletrônico N°. 19/2024/MA. Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrito no CNPJ n° **24.904.850/0001-82**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87 no Município de Barra do Corda – MA. Valor Total: **R\$ 376.100,00 (trezentos e setenta e seis mil e cem reais)**. Dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2021;2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de abril de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal da Assistência Social /Barra do Corda – MA.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



### EXPEDIENTE

#### Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

#### Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

#### Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

Contratante: da Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 75/2021, alterando o prazo de vigência de 07 de abril de 2021 a 07 de abril de 2024, para 07 de abril de 2021 a 07 de abril de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de abril de 2024. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d6899a293aa900b7eaa8e9bad075808b03062f51

### PORTARIA Nº 146/2024 – GAB, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

"EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, NIAASSON FERTONANI DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 725.613.001-53, nomeado mediante Portaria nº 323/2023, de 23 de novembro de 2023, que exercia o cargo de Assessor de Gabinete do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b3100fa368de51307c160a5b4e22c7bb61d58933

### TORNAR SEM EFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

Pregão eletrônico 28/2024. Publicação sem efeito. A Comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública que a publicação que saiu no diário oficial do município de Barra do Corda – MA no dia 22 de abril de 2024 na página 05, que trata sobre AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024, é considerada sem efeito. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do Municipal/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d5a12dd087af73476121d69b91063dbdf894bb85

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 75/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2024, Contratado: B DO N ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº 04.820.287/0001-57, neste ato representado pelo sr. BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA, inscrito no CPF nº 879.497.683-04.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024

Processo administrativo 336/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. Pregão Eletrônico Nº. 19/2024/MA. Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 no Município de Barra do Corda – MA. Valor Total: R\$ 376.100,00 (trezentos e setenta e seis mil e cem reais). Dotação orçamentaria será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2021;2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de abril de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal da Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b50eaf209e064205bc6c5c6f8ad7cae79d91763d

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 210/2023. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 20.838.551/0001-36, neste ato representado pelo sr. BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 044.026.182-15. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 210/2023, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2024, para 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de abril de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 9cb1d4765268bd84c6a416c2d1a39de08b8306f

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/ 2024 DISPENSA ELETRÔNICO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 915/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de fardamento da banda municipal, para atender à necessidade da secretaria



# 8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO n° 165/2024**  
DISPENSA ELETRÔNICO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 915/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de fardamento da banda municipal, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda. DISPENSA ELETRÔNICO 05/2024. Contratado: **BARRA TECIDO LTDA, inscrita no CNPJ 00.860.236/0001-06.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de ABRIL de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/ Barra do Corda – MA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO n° 165/2024**  
DISPENSA ELETRÔNICO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 915/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de fardamento da banda municipal, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda. DISPENSA ELETRÔNICO 05/2024. Contratado: **BARRA TECIDO LTDA, inscrita no CNPJ 00.860.236/0001-06.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de ABRIL de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/ Barra do Corda – MA.

## EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA FÍSICA E PESSOAL JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2024

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais, com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural – CSR, e em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR e CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados, e/ou empreendedores, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como “Empresários” ou “Empregadores Rurais”, nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2024, em conformidade com o disposto no Decreto-lei 1.166/71 e nos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR ocorre até o dia 22 de maio de 2024 para pessoa física e para pessoa jurídica, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 8º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento, o contribuinte poderá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente à Federação de Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada diretamente pela internet, no site da CNA: [www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br). Qualquer questionamento relacionado à Contribuição Sindical Rural – CSR poderá ser encaminhado, por escrito, à sede da CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, CEP 70830-903, ou da Federação da Agricultura e/ou Pecuária do seu Estado, podendo ainda, ser enviado via internet para o e-mail da CNA: [cnab@cnab.org.br](mailto:cnab@cnab.org.br). O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.  
Brasília/DF, 03 de abril de 2024.  
João Martins da Silva Junior  
Presidente da CNA

## J.M.R CORDEIRO CERÂMICA-ME

CNPJ: 17.200.598/0001-65

CERÂMICA CORDEIRO, torna público, que REQUERU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 11/04/2024, PEDIDO DE RENOVACÃO LICENÇA OPERAÇÃO – LO, situada na estrada do cabeça gorda, km 04, zona rural, São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 004/2024.

**CMG DEDETIZAÇÃO**  
Eliminamos insetos em Geral  
Ligue já e contrate nossos Serviços!  
*Seu Cicero*  
Av. dos Franceses, nº06 - Apodouru  
**(98) 98868-4667**

## Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br  
Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>  
Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>



# CONTEXTO

## Palestra

\* O Hospital do Servidor Estadual (HSE – Gestão HSLZ) promoveu uma palestra de atualização para

seus colaboradores proferida pelo médico infectologista Daniel Wagner, Coordenador da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) do

HSE - HSLZ.

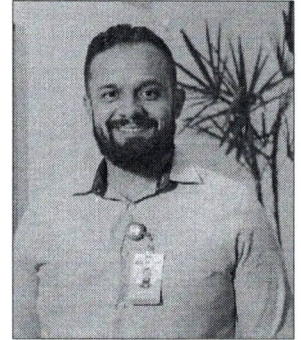
\*O tema “Epidemias no Maranhão: Da Dengue ao Influenza”, visou alinhar e alertar os pro-

fissionais do Hospital do Servidor Estadual / HSE - HSLZ para os riscos, sintomas e tratamento dessas doenças em diferentes perfis de pacientes.

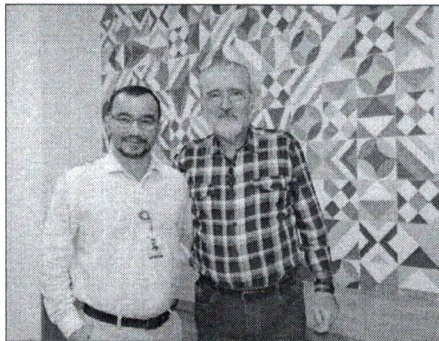
FOTOS: DANIELLE VIEIRA



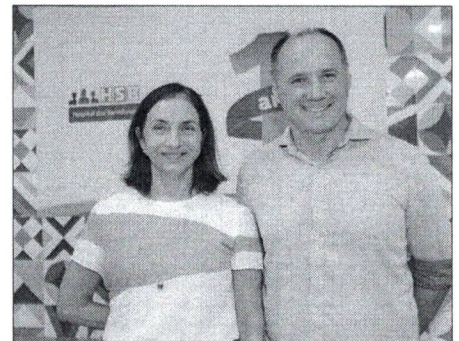
Equipe de profissionais do Hospital do Servidor



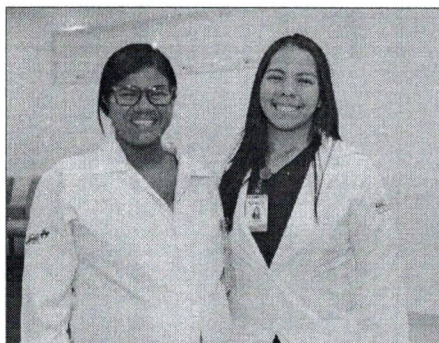
O Gerente de Enfermagem Rafael Alves



O infectologista Dr. Daniel Wagner e o Diretor do HSE/HSLZ Plínio Tuzzolo



A Diretora Médica do HSE/HSLZ Dra Silvia Mochel e o Dir. Adm. Edec Lúcio



Luana Pontes e Isabela Ferreira



Luciana Ferreira e Chrystiane Cutrim

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO n° 161/2024**

Processo administrativo 336/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. Pregão Eletrônico Nº: 19/2024/MA. Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 no Município de Barra do Corda – MA. Valor Total: **R\$ 376.100,00 (trezentos e setenta e seis mil e cem reais).** Dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000. PROJETO ATIVIDADE: 2021.2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de abril de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal da Assistência Social /Barra do Corda – MA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

A Prefeitura Municipal de Axixá – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços Técnicos de Capacitações e Treinamentos em Saúde, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 08 de maio de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.axixa.ma.gov.br](http://www.axixa.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://www.licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Axixá-MA, em 24 de abril de 2024. Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde.



# Contrato nº 161/2024

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 336/2024 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 25/04/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 17/04/2025

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000024/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000049/2024](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 376.100,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** POSTO BELCHIOR LTDA **CNPJ/CPF:** 24.904.850/0001-82 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 161-2024	25/04/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

